PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
MINAS GERAIS

L E I Nº 2 2 2, DE 23 DE AGOSTO DE 1 9 8 4.

ESTABELECE NORMAS PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS, QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, através de seus representantes aprova e, Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que nas construções de prédios novos ou reformas, com mais de um pavimento, será obrigatório a implantação de marquise.

Parágrafo Único - A aplicação a que se refere o caput do artigo anterior, se dará somente nos casos em que o prédio se localizar de maneira frontal à via pública.

Art. 2º - A exigência do art. 1º e seu § Único, aplica-se também às construções sobre pavimentos já construídos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 23 de agosto de 1984.

-Prefeito Municipal-

-Secretário-

E D I T A L (LEI Nº 222 DE 23 DE AGOSTO DE 1984.)

RENÉ ALVES, Secretário da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, em pleno uso e gôzo de suas atribuições, na forma da Lei, etc..

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que em data de hoje o Exmo. Sr.Prefeito sancionou a seguinte LEI:

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente que vai publicado na forma do costume no anguão desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 23 de agosto de 1984.

-Secretário-